



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 7.448/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL – CAPS-IJ NO JARDIM NOVO II**, neste Município de Mogi Guaçu/SP.

Prezados Senhores:

Tornamos público, por meio deste, em resposta aos pedidos de esclarecimento formulados por empresa interessada em participar do certame supracitado, segue, na mesma forma e teor, esclarecimentos formulados por esta **Comissão Municipal de Licitações**, e pela **S.O.M. - Secretaria de Obras e Mobilidade**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, por sua Diretora de Departamento, Eng.^a **Gilvonete de Lima Campos**, transcrito na mesma forma e teor, conforme segue:

PERGUNTA 1:

"Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?"

RESPOSTA DA S.O.M.:

"O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida Lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.", conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União.

PERGUNTA 2:

"Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?"

RESPOSTA DA S.O.M.:

"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme orientação do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da Súmula nº 25."

PERGUNTA 3:

"Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA:

Incorreto. A exigência de capital social mínimo integralizado, prevista no Edital, está em conformidade com a jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), especialmente com o entendimento consolidado na Súmula nº 48, a qual dispõe:

Súmula nº 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira."

Embora o citado Acórdão nº 610/2025 - TCU Plenário tenha entendimento diverso, ele não vincula os Tribunais de Contas estaduais, nem afasta a competência do TCESP para estabelecer diretrizes aplicáveis às licitações conduzidas por entes municipais do Estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento licitatório é promovido por órgão sediado neste Estado, prevalece o entendimento consolidado pelo TCESP, motivo pelo qual, nos termos do Edital, a empresa deverá comprovar o capital social mínimo devidamente integralizado.

Sendo o que tinhas a esclarecer, subscrevo.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 25 de abril de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO